DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE

ATA
ATA Nº 002/2026 – REUNIÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA .....

AVISO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO .....

ATA Nº 002/2026 - REUNIÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alipio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia, CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

ATA Nº 002/2026 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MACAJUBA – BAHIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macajuba, Estado da Bahia, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Macajuba, sob a presidência do Senhor José Rodrigues da Costa Junior, Presidente deste Conselho, com a finalidade de discutir, analisar e deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos de postos de combustíveis, bem como apresentar, discutir e deliberar sobre as propostas de logotipo e identidade visual oficial do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Macajuba. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Nova, Alex Oliveira Santana, representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Vanessa Moreira, representante da Secretaria da Saúde, Fernanda Teles, representante da Secretaria de Assistência Social, Valdeci Costa, representante do Sindicato dos Produtores Rurais De Macajuba: Edésio de Almeida Pamponet Filho, Representante do Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores E Agricultoras Familiares De Macajuba: Dilma Freitas Do Nascimento, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público: Alessandro Bastos Oliveira Santana. Verificada a presença dos membros e observadas as condições necessárias para a realização da reunião, o Presidente José Rodrigues declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, agradeceu a participação de todos e apresentou a pauta, composta pela análise e deliberação dos processos de licenciamento ambiental referentes aos postos de combustíveis; apresentação das informações técnicas e esclarecimentos pertinentes aos processos; manifestação e votação dos conselheiros; apresentação, apreciação e escolha da proposta de logotipo e identidade visual oficial do Conselho; definição dos encaminhamentos decorrentes das deliberações; e discussão de outros assuntos de interesse do Conselho, caso apresentados. Dando início à pauta, passou-se à apresentação e análise dos processos de licenciamento ambiental relativos aos postos de combustíveis. O processo apresentado refere-se ao empreendimento denominado POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAMPAIO PAMPONET, inscrito no CNPJ sob o nº 31.332.080/0001-06, localizado em R B, 53, casa, Loteamento Josaphat Brandão, objeto do Processo Administrativo nº SAMA-LA 0002-11-2025, relativo à solicitação da renovação da Licença Ambiental. Logo após foi apresentado outro processo de renovação de Licença Ambiental, denominado POSTO ALMEIDA E PAMPONET LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.447.115/0001-70, localizado na Rua Deputado Henrique Brito, 23, objeto do Processo Administrativo nº SAMA-02-01-2026. Foi relatada pelo senhor Edésio, a situação de duas palmeiras localizadas nas proximidades do Supermercado Minipreço e à Câmara Municipal, que se encontram danificadas, apresentando riscos à integridade de suas estruturas e à segurança dos moradores e transeuntes da região. Além disso, diante das fortes ventanias que vêm ocorrendo no município, foi destacada a preocupação com uma árvore conhecida como "Itapicuru", localizada no contorno da cidade, nas proximidades da rede elétrica e de residências. A situação requer atenção, tendo em vista os possíveis riscos de queda e os danos que podem ser causados à rede de energia elétrica, aos imóveis e à segurança da população. Diante do exposto, solicita-se que sejam realizadas vistorias técnicas nos locais mencionados, a fim de avaliar as condições das árvores e adotar as medidas preventivas necessárias para evitar possíveis acidentes e garantir a segurança da comunidade. Foi apresentado também que foi parado a coleta de reciclagem no município realizadas pelas senhoras Fatima Fraga e Helena Fraga, e que há uma necessidade que esta atividade precisa continuar para a conscientização e a preservação do Meio

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia, CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Ambiente. Após os esclarecimentos necessários e encerrada a discussão, o processo foi submetido à deliberação dos membros presentes, sendo aprovado por unanimidade. Após a conclusão da apreciação dos processos de licenciamento ambiental, passou-se ao item referente à criação e definição da identidade visual do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Macajuba. Foram apresentadas aos membros cinco propostas de logotipo, elaboradas com elementos gráficos relacionados ao meio ambiente, à preservação dos recursos naturais, à sustentabilidade, à educação ambiental, à participação social e à identidade local do Município de Macajuba. As propostas foram identificadas como Opção 1, Opção 2 e Opção 3, Opção 4 e Opção 5 sendo apresentadas individualmente aos conselheiros para análise quanto às cores, símbolos, elementos visuais, composição, legibilidade e adequação à finalidade institucional do Conselho. Após a apreciação das propostas, procedeu-se à escolha do logotipo a ser adotado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo selecionada a Opção 02, por unanimidade dos votos. Após a realização e validação desses ajustes, quando aplicáveis, o logotipo aprovado passará a representar a identidade visual institucional do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Macajuba, podendo ser utilizado em documentos, atas, convocações, comunicados, materiais informativos, ações de educação ambiental e demais peças institucionais do Conselho, observadas as disposições administrativas aplicáveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente José Rodrigues agradeceu a presença, a participação e as contribuições dos conselheiros, representantes e demais participantes, ressaltando a importância da atuação responsável e participativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente na análise das questões ambientais, no acompanhamento dos processos submetidos à sua apreciação e na promoção da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável no Município de Macajuba. Em seguida, declarou encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos. Para constar, eu, Alex Oliveira Santana, na qualidade de Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Nova, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e considerada de acordo pelos membros presentes, será aprovada e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelos demais conselheiros presentes. Macajuba, Bahia, vinte de outubro de dois mil e vinte e seis.

Alex Oliveira Santana, Edésio de Almeida Pamplona Coelho, Fernanda Leles Ribeiro Santos, Dilma Freitas do Nascimento, Adriano Costa Silva, José Rodrigues - Presidente.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- **Processo Administrativo nº:** 359/2026
- **Pregão Eletrônico nº:** 013/2026
- **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Macajuba - BA
- **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, bem como serviços mecânicos gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Macajuba-BA.
- **Recorrente:** Ivamberg Oliveira de Souza ME
- **Recorridas / Contrarrazoantes:** JCA Peças Ltda. e B.G. de Almeida Comércio de Peças Automotivas Ltda. ME
- **Relator / Assessor Jurídico Especialista:** Consultoria Especializada em Lei nº 14.133/21

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **Ivamberg Oliveira de Souza ME** em face da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarou vencedora, classificou e habilitou as empresas **JCA Peças Ltda.** e **B.G. de Almeida Comércio de Peças Automotivas Ltda. ME** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2026, conduzido pelo sistema BNC Compras.

Devidamente intimadas na forma da lei, as empresas recorridas apresentaram tempestivamente suas **contrarrazões recursais**, pugnando pelo total desprovimento do recurso e manutenção da decisão de habilitação e julgamento proferida pelo(a) Pregoeiro(a).

Passa-se à análise exaustiva, fundamentada e em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a jurisprudência vinculante dos Tribunais de Contas, verificando-se a veracidade e o respaldo jurídico de todas as alegações e dispositivos normativos invocados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DOS PONTOS CONTROVERSOS

1. Da Tempestividade

- As manifestações e peças processuais (recurso e contrarrazões) obedeceram rigorosamente aos prazos legais previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e às regras editalícias, devendo ser conhecidas.

Certificação Digital: WCBD1LYW-6UJNH8PD-9HWUN6OQ-UIHDVUQT
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

2. Análise do Alegado Descumprimento da Garantia de Proposta (Item 5.1 do Edital)

- **Alegação da Recorrente:** A desclassificação da JCA Peças Ltda. por suposta ausência de apresentação de Garantia de Proposta nos termos do item 5.1 do Edital e do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- **Verificação e Julgamento:** A alegação é improcedente e revela leitura equivocada do instrumento convocatório. Embora o item 5.1 do Edital faça menção genérica à garantia remetendo ao Termo de Referência, a análise integral do Anexo I (Termo de Referência) demonstra de forma irrefutável que **não há exigência, fixação de percentual ou regulamentação de Garantia de Proposta** para o certame, havendo apenas a previsão de garantia de execução contratual (cláusula décima da minuta contratual), exigível apenas do adjudicatário após a licitação.
- **Fundamento Legal:** Nos termos do **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de garantia de proposta é uma faculdade da Administração que depende de previsão expressa e motivada no edital, com limite de até 1% do valor estimado. Inexistindo tal estipulação vinculante no edital e no Termo de Referência, é juridicamente impossível exigir ou penalizar licitantes por documento não instituído, em respeito absoluto ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Da Regularidade do Procedimento de Desempate e Lances no Lote 05 (Plataforma BNC)

- **Alegação da Recorrente:** Suposta falha no sistema BNC Compras por aceitar lances idênticos de 50,00% no Lote 05 e realizar sorteio/etapa de desempate às 09:42:14.
- **Verificação e Julgamento:** O procedimento seguiu estritamente o item 7.21 do Edital e o **art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. O sistema eletrônico identificou o empate objetivo, abrindo regularmente a etapa de disputa final (lances fechados) concedendo o prazo regulamentar de 5 minutos. A Recorrente manteve-se inerte, operando em desfavor de seu próprio interesse ao não ofertar lances adicionais. O fechamento temporário do chat durante a fase competitiva é medida de segurança padrão das plataformas eletrônicas para coibir conluios, sem configurar cerceamento de defesa.

4. Da Regularidade Contábil e Autenticação do Balanço Patrimonial e Livro Diário (JUCEB)

- **Alegação da Recorrente:** Suposta irregularidade no Livro Diário nº 4 (exercício de 2025) da empresa JCA Peças Ltda. por ausência de chancela física tradicional da JUCEB.

Certificação Digital: WCBD1LYW-6UJNH8PD-9HWUN6OQ-UIHDVUQT
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- **Verificação e Julgamento:** A documentação anexada aos autos pelas recorridas demonstra o pleno atendimento à habilitação econômico-financeira. A escrituração contábil digital transmitida e autenticada por meio da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB Digital), com certificação digital e *hash* válido, possui plena validade jurídica, dispensando chancela física, em consonância com as normas de regência digital (Decreto nº 8.683/2016).
- **Jurisprudência dos Tribunais de Contas:** O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui jurisprudência pacificada (a exemplo do **Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário**) no sentido de que eventuais falhas formais, dúvidas ou ausência de comprovantes extrínsecos de documentos contábeis pré-existentes não autorizam a inabilitação sumária, devendo o Pregoeiro valer-se da **diligência saneadora** (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para confirmar a veracidade das informações, ato este devidamente suprido pelas certidões e termos de autenticação oficiais acostados.

5. Do Atendimento ao Raio Territorial e Exequibilidade da Proposta (Item 4.1.1 do TR)

- **Alegação da Recorrente:** A suposta violação ao raio territorial máximo de 80 km da sede do Município de Macajuba-BA, com base na distância rodoviária entre Ipirá-BA e Macajuba-BA (84,1 km).
- **Verificação e Julgamento:** O argumento revela confusão técnica entre distância linear (raio geométrico) e percurso rodoviário. O item 4.1.1 do Termo de Referência fixa a exigência de estrutura em "raio máximo de 80 km" (distância em linha reta, que entre Ipirá e Macajuba é inferior a 65 km). Ademais, ainda que se considerasse a via rodoviária, o subitem 4.1.2 do Termo de Referência prevê expressamente a logística de "leva e traz" por conta da contratada, o que afasta qualquer alegação de inexequibilidade.
- **Fundamento Legal:** Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e da consolidada **Súmula nº 262 do TCU**, a presunção de inexequibilidade de preços é relativa, cabendo à licitante demonstrar por meio de planilhas e custos reais a inviabilidade de sua proposta — ônus do qual a Recorrente não se desincumbiu, limitando-se a alegações genéricas.

DECISÃO E JULGAMENTO DO RECURSO

À vista do exposto, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e na jurisprudência dos órgãos de controle externo (TCU e TCM-BA), este setor de licitações decide:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa *Ivamberg Oliveira de Souza ME*, porquanto tempestivo, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** integralmente, ante a total improcedência das alegações recursais;

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

2. **MANTER INCÓLUME** a decisão do(a) Pregoeiro(a) que julgou classificadas, habilitadas e vencedoras as empresas **JCA Peças Ltda.** e **B.G. de Almeida Comércio de Peças Automotivas LTDA ME** nos respectivos lotes do certame;
3. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do feito administrativo, com a consequente **adjudicação** do objeto e **homologação** do procedimento pela Autoridade Superior, procedendo-se à convocação das vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato, observadas as cautelas legais.

Publique-se na forma da lei. Intimem-se os interessados.

Macajuba - BA, 17 de novembro de 2026.

Oriel Macedo da Silva
Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001